



Portaria

Portaria Administrativa N.º 54/2024

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 138, inciso X da Lei nº 884/2015, em atenção ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal Nº.112 de 05 e Março de 2024, resolve;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da conclusão do Censo Previdenciário 2024 previsto no Decreto Municipal Nº.112/2024;

CONSIDERANDO o prazo da portaria administrativa nº 16/2024 - IPMP;

CONSIDERANDO que devido a ocorrência de fortes chuvas no período de 28 de Fevereiro a 01 de Março de 2024, no Município de Paragominas, o que na ocasião, em consequência de inundações em diversos pontos do município, várias famílias foram atingidas pelos alagamentos e perderam seu acervo patrimonial e documental, conforme disposto no Decreto Municipal Nº. 111/2024, que declarou situação de emergência nas áreas afetadas;

CONSIDERANDO, que no âmbito Municipal a emissão de carteira de identidade carece de agendamento na polícia civil, e que o procedimento é burocrático, bem como, a escassez de material o que resulta na demora deste procedimento;

Resolve:

Art.1º. Aos segurados, bem como, seus dependentes, que não dispuseram da Carteira de Identidade(RG) original ou legível, para a atender os requisitos do item 2, do Anexo I do Decreto Municipal Nº 112/2024, de 05 de Março de 2024, e que utilizaram documento oficial com foto a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com data de validade vigente, para fins de realização do Censo Previdenciário 2024, terão o prazo prorrogado até o dia 30 de Novembro de 2024, para apresentar a Carteira de Identidade (RG) original conforme estabelecida no Decreto Municipal Nº 112/2024, tendo em vista a necessidade de alimentar o sistema de banco de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS - RPPS - e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social - SISPREV/Gestão, quanto a estado civil, data da expedição do RG, órgão expedidor e unidade federativa.

Parágrafo Único. O não cumprimento da exigência estabelecida neste artigo acarretará nas sanções previstas no §6º do Art. 1º do Decreto Municipal Nº 112/2024, até a regularização de todas as pendências.

Art.2º. Esta portaria revoga as disposições em contrário da portaria administrativa nº 16/2024 - IPMP.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

MARIA DO CARMO
PEREIRA DE
SOUZA:64155714272

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO PEREIRA
DE SOUZA:64155714272
Dados: 2024.09.30 16:53:38
-03'00'

Paragominas-PA, 30 de setembro de 2024.

Maria do Carmo Pereira de Souza
Presidente

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE
PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA ADMINISTRATIVA

Portaria

Portaria Administrativa N.º 54/2024

A Presidente do Instituto de Previdência do Município deParagominas - IPMP , no uso das atribuições legais e no termos do Art. 138, inciso X da Lei nº 884/2015, ematenção ao disposto no art. 7º do Decreto MunicipalNº.112 de 05 e Março de 2024, resolve;

CONSIDERANDOa importância e a necessidade da conclusão do Censo Previdenciário 2024 previsto no Decreto MunicipalNº.112/2024;

CONSIDERANDOo prazo da portaria administrativa nº 16/2024 - IPMP;

CONSIDERANDOque devido a ocorrência de fortes chuvas no período de 28 de Fevereiro a 01 de Março de 2024, noMunicípio de Paragominas, o que na ocasião, em consequencia de inundações em diversos pontos do município, várias famíliasforam atingidas pelos alagamentos e perderam seu acervo patrimonial e documental, conforme disposto no Decreto Municipal Nº. 111/2024, que declarou situação de emergência nas áreas afetadas;

CONSIDERANDO, que no âmbito Municipal a emissão de carteira de identidade carece de agendamento na policia civil, e que o procedimento é burocrático, bem como, a escassez de material o que resulta na demora deste procedimento;

Resolve:

Art.1º.Aos segurados, bem como, seus dependentes, que não dispuseram da Carteira de Identidade(RG) original ou legível,para atender os requisitos do item 2, do Anexo I do Decreto Municipal Nº 112/2024, de 05 de Março de 2024,e queutilizaram documento oficial com foto a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com data de validade vigente, para fins derealização do Censo Previdenciário 2024,terão o prazo prorrogado até o dia 30 de Novembro de 2024, para apresentar aCarteira de Identidade (RG) original conforme estabelecida no Decreto Municipal Nº 112/2024, tendo em vista a necessidade dealimentar o sistema de banco de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social -CNIS - RPPS - e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social - SISPREV/Gestão, quanto aestado civil, data da expedição do RG, órgão expedidor e unidade federativa.

Paragrafo Único.O não comprimento da exigência estabelecida neste artigo acarretará nas sansões previstas no §6º do Art.1º do Decreto Municipal Nº 112/2024, até a regularização de todas as pendências.

Art.2º.Esta portaria revoga as disposições em contrário da portaria administrativa nº16/2024 - IPMP.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Paragominas-PA, 30 de setembro de 2024.

MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Rivania Lima de Moraes Borges
Código Identificador:CD4915A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 01/10/2024. Edição 3596
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>